

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A Administração Pública brasileira tem aprimorado a gestão pública com base na Reforma do Estado, ou seja, na mudança da administração pública burocrática para uma administração pública gerencial. Segundo Bresser-Pereira et al apud Lima (2011)<sup>1</sup> a responsabilização (ou *accountability*) explica esse aspecto, afirmando que as administrações públicas são responsáveis junto aos cidadãos, devendo ser transparentes, prestar contas de seus atos e salientar o direito dos cidadãos ao controle das ações da administração pública. Dessa forma, passa a ter como objetivos indireto e direto o cidadão e não o processo, como no modelo de administração pública anterior à época da “Crise do Estado”<sup>2</sup>.

Diante dos tristes fatos de incidentes com vítimas fatais em estabelecimentos de uso coletivo ocorridos em diversas cidades do mundo, em especial, o ocorrido na cidade de Santa Maria – RS –, no dia 27 de janeiro de 2013, na “boate Kiss”, que chocou o Rio Grande do Sul, o Brasil e o mundo, o poder público do Município de Porto Alegre deverá tomar providências para que fatos semelhantes jamais ocorram em nosso Município, já que será uma das sedes da Copa do Mundo de 2014, além de sediar diversos eventos internacionais como o Fórum Social Mundial e outros eventos esportivos.

A partir dessas considerações, o poder público, por meio do Legislativo Municipal, torna-se o ente institucional responsável não só pela legislação municipal e pela fiscalização do poder executivo, mas também por defender os interesses da população, elaborando leis em defesa dos cidadãos de Porto Alegre. A proposta visa instituir, no Município de Porto Alegre, o Programa Casa Segura, para autorização e classificação de funcionamento de estabelecimentos comerciais e públicos de entretenimento, alimentação e eventos.

Essa medida busca dar o máximo de segurança à população de nossa Cidade, reforçando o papel desta Casa Legislativa no que diz respeito à responsabilidade da administração pública com a segurança dos cidadãos, que são a razão de sua existência.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2013.

**VEREADOR CLÁUDIO JANTA**

---

<sup>1</sup> LIMA, Mário Jaime Gomes de. Desenvolvimento Regional no Rio Grande do Sul: Uma Análise a partir de uma Tipologia de Políticas Públicas de Desenvolvimento Regional. V.1. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação de Economia do Desenvolvimento da PUC/RS – Porto Alegre, 2011. p. 33.

<sup>2</sup> A Crise do Estado, que teve início na década de 1970 e eclôsão no início da década de 1980, fez com que os pensadores e formuladores de Políticas Públicas no Brasil e no mundo, repensassem o modelo até então adotado na elaboração e execução de Políticas Públicas.

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Programa Casa Segura para  
autorização e classificação de funcionamento de  
estabelecimentos comerciais ou públicos de  
entretenimento, de alimentação e de eventos no  
Município de Porto Alegre**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Casa Segura para autorização e classificação de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou públicos de entretenimento, de alimentação e de eventos no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** O Programa Casa Segura abrange as seguintes medidas:

I – Os bares, boates, danceterias, casas noturnas, restaurantes, cinemas, casas de shows, teatros, eventos públicos em espaços abertos ou fechados, em parques, praças ou qualquer outro espaço coletivo, ficam obrigados a exibirem vídeo fornecendo à população informações sobre o tipo de alvará que detém, o seu prazo de validade e orientações para situações de emergência;

II – A Prefeitura Municipal de Porto Alegre divulgará, em sua página eletrônica, informações sobre a situação dos alvarás dos estabelecimentos comerciais ou públicos de entretenimento, de alimentação e de eventos, onde conste, ainda, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a razão social, e o nome de fantasia;

III – Fica criado o Selo “Casa Segura”, que indicará que o estabelecimento comercial ou público de entretenimento, de alimentação e de eventos atende às normas de segurança para os usuários, de acordo com o objeto social do estabelecimento; e

IV – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas por ambulantes num raio de 150 cento e cinquenta) metros dos locais de eventos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.